

**CONTRATO Nº 104/2018
DISPENSA 031/2018**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE TARIFAS E OPERAÇÕES BANCARIAS SOBRE O BANCO BRADESCO VISANDO O RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 95.684.544/0001-26 com sede à Rua José de França Pereira, 10, Centro, Santa Maria do Oeste – PR CEP 85230-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, em Santa Maria do Oeste- PR, portador da Cédula de Identidade RG 4.153.797-3 /SSP-PR, e do CPF/MF sob nº 508.688.109-91, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. P. DA SILVA FILHO CONSULTORIA TRIBUTARIA E CONRANÇA - ME** cadastrado no C.N.P.J. sob nº 26.932.886/0001-03, estabelecida na Rua Venezuela, 7 letra A, Jardim América, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato legalmente representada pelo Sr. Antônio Pereira da Silva Filho, residente e domiciliado em Imperatriz – MA, portador da Cédula de Identidade RG 0175096420019/SSP-MA, e do CPF/MF sob nº 023.551.493-48, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos e Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

I - O presente instrumento tem como por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE TARIFAS E OPERAÇÕES BANCARIAS SOBRE O BANCO BRADESCO VISANDO O RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”**, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**I - São Obrigações da Contratada:**

I.1 - Realizar a recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancarias-planos de conta COSIF, intermediações de seguros e consórcios.

I.2 - Executar o fornecimento dos serviços licitados, conforme especificado no Proc. Licitatório nº 084/2018, Dispensa nº 031/2018;

I.3 - Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame;

I.4 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos serviços contratados;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



I.5 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir, relacionados particularmente com a execução do objeto;

I.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

I.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.

II - São obrigações do Município de Santa Maria do Oeste - Pr:

II.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a contratada possa realizar seu(s) serviço(s), dentro das normas do contrato;

II.2 - Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

II.3 - Comunicar à contratada as irregularidades observadas no serviço fornecido;

II.4 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do estabelecimento, para a execução do objeto desta licitação;

II.5 - Efetuar o pagamento do(s) serviço(s) executado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento para recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias-planos de conta COSIF, intermediações de seguros e consórcios será realizado em até 30 (trinta) dias, após os serviços concluídos e emissão da nota fiscal.

I.1 - Para os fins desta cláusula serão considerados concluídos os serviços após o efetivo aporte/depósito em conta bancária do município, dos valores recuperados.

I.2 - O pagamento do(s) Serviço(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente do país, por intermédio da tesouraria do Município de Santa Maria do Oeste, mediante depósito em conta-corrente. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), **informando no corpo da nota o número da Dispensa**, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente.

I.3 - O Fornecedor deverá indicar no momento de apresentação da Nota Fiscal/Fatura os dados Bancários (Banco/Agencia e Conta Corrente) para que seja feito o devido pagamento.

II - A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à Contratada, quando esta houver cumprido com o objeto prestado conforme cláusulas contratuais e conforme termos do Edital.

III - Sobre o valor do pagamento serão feitas as devidas retenções de ISS ao Município de Santa Maria do Oeste - PR conforme Lei Municipal (3%).

IV - A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as **provas de regularidade com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de tributos Federais e Estadual e CNDT**, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação técnica/financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

VI - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula quinta deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O prazo para a execução dos serviços de recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias-planos de conta COSIF, intermediações de seguros e consórcios e demais serviços pertinentes ao objeto, serão de 02 (dois) meses,

II - A CONTRATADA deve executar os serviços, relativos ao objeto desta licitação, obedecendo às normas técnicas pertinentes à área e conforme especificações constantes neste contrato.

III - A prestação de serviços deverá ser livre de despesas com carga, descarga, frete e outros que por ventura possam vir decorrentes da execução dos serviços, objeto da licitação.

IV - O objeto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e do mesmo;

c) serão rejeitados no recebimento os serviços executados em desconformidade especificações diferentes das constantes neste contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item VII, abaixo.

V - Caso os serviços sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

VII - A CONTRATADA não poderá substituir o serviço ofertado, sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa deverá, antes de efetuar o fornecimento, enviar o pedido ao Departamento Competente, com as devidas justificativas.

VIII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

I - Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Contratada às penalidades, na seguinte conformidade:

a) atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) no caso de atraso excedente a 2 (dois) dias, ficará a empresa sujeita as penalidades por descumprimento parcial do contrato;

c) a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo;

d) a inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- III - A aplicação de multa, a ser determinada pela administração, após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e alterações.
- IV - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à proponente vencedora, após a sua imposição.
- V - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; a proponente estará também sujeita às sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será até 06 de Agosto de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

I - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no edital.

III - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

I - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

I - O CONTRATANTE utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	00600	04.004.04.122.0401.2016	600	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As sanções previstas para o caso de inadimplência, bem como rescisão, estão na Lei Federal n.º 8.666/93, que rege este instrumento.

II - As partes elegem, o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

III - Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Santa Maria do Oeste -PR, 07 de Agosto de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ: 26.932.886/0001-03
A. P. DA SILVA FILHO
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E COBRANÇA-ME
Rua Venezuela, Nº 07-A - JD São Luis
CEP 65.914-744 / IMPERATRIZ - MA

A. P. DA SILVA FILHO -
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E
COBRANÇAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: A.P. DA SILVA FILHO – CONSULTORIA TRIBUTARIA E COBRANÇAS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.932.886/0001-03, situada na Rua Venezuela, nº 07, letra A, Bairro Jardim America – Imperatriz – MA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE TARIFAS E OPERAÇÕES BANCARIAS SOBRE O BANCO BRADESCO VISANDO O RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE”.

Valor Total do Contrato: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

Data de assinatura: 07 de Agosto de 2018.

Vigência: 06/08/2019.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 26 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP. 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº 198/2017

Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato nº 198/2017, celebrado entre o Município de Pitanga e a MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 198/2017, referente à Licitação nº 35/2017, na modalidade Pregão, para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ATUE NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência e execução do contrato qual vencimento é 28/06/2018, fica aditivado por período de 4 meses, encerrando-se em 28/10/2018 em conformidade com Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal para os serviços se renovam para o período aditivado, sendo 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Totalizando R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 26/06/2018

Original devidamente assinado

Edson Gelson C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

Original devidamente Assinado

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
Contratada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 26 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP. 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2018

PARTE: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa IMPRIME SUPRIMENTOS ERELI - ME
OBJETO: Aquisição de toners e cartuchos diversos referente ao saldo da Ala de Registro de Preço 126/2017, atendendo solicitação das secretarias municipais.
VALOR: R\$ 900,10 (nove mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos).

DIACIONAMENTO:

03.002.04.123.0361.2.015.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0002.2.029.3.3.90.30.00.00	- 102 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0002.2.030.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0002.2.033.3.3.90.30.00.00	- 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0002.2.035.3.3.90.30.00.00	- 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.10.301.0061.2.048.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.10.301.0061.2.049.3.3.90.30.00.00	- 495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.27.813.1001.2.090.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.102.1121.1.029.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.063.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.244.1101.2.068.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.32.695.1201.2.103.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00	- 511 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018

MODALIDADE: Pregão nº 28/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE: FAX: 401.2644-1304

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHAS E VIGAS DE MADEIRA DE EUCALÍPTO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE," de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 22 de Agosto de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO DOS ITENS: R\$ 275.865,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos e Sessenta e Seis Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

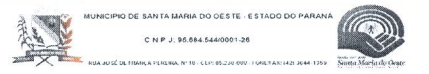
- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital, encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 as 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico www.santamariadooeste.pr.gov.br

Informações: (42) 3044-1359

Santa Maria do Oeste/PR, 07 de Agosto de 2018

Adriane da Paula Neves
Pregoeira



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE: FAX: 401.2644-1304

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: IVETE BILESKI MENEZES - ME, inscrita no CNPJ nº 02.430.785/0001-68, situada na Rua Celso Ferreira Jorge, 1031, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX, DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO E PESSOAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE A SEREM FORNECIDAS NA SEDE E NOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ, SÃO MANOEL, RIO DO TIGRE E PROXIMIDADES".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÁGUA MINERAL Sem Gas, embalagem contendo 500 ml	1.500,00	UN	2,00	1.500,00
2	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE CONTEÚDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADAS	800,00	UN	17,00	25.500,00
3	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES) LATA CONTEÚDO 350 ML	800,00	UN	3,30	2.640,00
4	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES) LITRO 1000 ML	500,00	UN	4,50	2.250,00
5	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTEÚDO 02 LITRO	300,00	LT	7,80	2.340,00
6	SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS) COPO 300 ML	500,00	UN	3,00	1.500,00
TOTAL					35.830,00
LOTE 2 - MARMITEX - SEDE					
1	ÁGUA MINERAL Sem Gas, embalagem contendo 500 ml	400,00	UN	2,00	800,00
2	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 700 G, CONTEÚDO: NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADAS	3.200,00	UN	15,00	48.000,00
3	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES)	1.200,00	UN	3,30	3.960,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE: FAX: 401.2644-1304

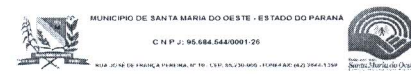
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Item	Descrição	Quant	Un	Preço	Valor
4	LATA CONTEÚDO 350 ML				
4	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CONTEÚDO 02 LITRO	900,00	LT	7,80	7.020,00
TOTAL					59.780,00

Valor Total dos Lotes: R\$ 95.610,00 (Noventa e Cinco Mil e Seiscentos e Dez Reais).

Data de assinatura: 07 de Agosto de 2018.

Vigência: 06/08/2019



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE: FAX: 401.2644-1304

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: SILVANA FERREIRA DE PAULA NEVES 08067808900, inscrita no CNPJ nº 22.982.245/0001-02, situada na Rua Pedro de Moraes, s/n, São José, Santa Maria do Oeste/Pr.

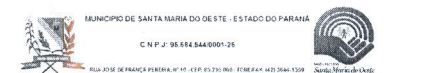
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX, DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO E PESSOAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE A SEREM FORNECIDAS NA SEDE E NOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ, SÃO MANOEL, RIO DO TIGRE E PROXIMIDADES".

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÁGUA MINERAL Sem Gas, embalagem contendo 500 ml	500,00	UN	2,00	1.000,00
2	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 700 G, CONTEÚDO: NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADAS	1.000,00	UN	12,00	12.000,00
3	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE CONTEÚDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADAS	850,00	KG	14,00	11.900,00
4	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES) LATA CONTEÚDO 350 ML	300,00	UN	3,00	900,00
5	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS EMBALAGEM CONTEÚDO 02 LITRO	600,00	LT	7,00	4.200,00
6	SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS) COPO 300 ML	500,00	UN	3,00	1.500,00
TOTAL					36.700,00

Valor Total do Lote: R\$ 30.700,00 (Trinta Mil e Setecentos Reais).

Data de assinatura: 07 de Agosto de 2018.

Vigência: 06/08/2019



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. Nº 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA FERREIRA Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE: FAX: 401.2644-1304

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: A.P. DA SILVA FILHO - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E COBRANÇAS - ME, inscrita no CNPJ nº 26.932.868/0001-03, situada na Rua Venezuela, nº 07, Ileta A. Bairro Jardim América - Imperatriz - MA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE TARIFAS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS SOBRE O BANCO BRASECO VISANDO O RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".

Valor Total do Contrato: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)

Data de assinatura: 07 de Agosto de 2018.

Vigência: 06/08/2019



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ: 75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 386/2018

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público Municipal 001/2015, RESOLVE

NOMEAR

Art 1º - O Sr. GENILSON SCHON, portador do RG nº 10.778.782-3 SSP/PR inscrito no CPF/MF nº 088.892.819-01, para exercer o Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PALMITALZINHO, com vencimento nível C-01, constante na Lei Municipal 014/2005.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 07 de Agosto de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ: 75.680.025/0001-82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2018

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, VALDENEI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Estagiários para o exercício de estágio remunerado, publicado no Diário Oficial do Município de 08/03/2018, na internet no endereço www.palmital.pr.gov.br, na mesma data, observando-se as regras previstas no Edital e validando o Cadastro Reserva FORMA PÚBLICA, A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO, relacionado no Anexo I deste edital, para comparecer durante o período de 07/08/2018 a 10/08/2018 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital, munido dos documentos abaixo descritos:

- Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de Matrícula atualizada referente ao ano ou semestre letivo, constantes no Edital e validade do Cadastro Reserva;
- Dados bancários;
- Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;
- Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida;
- Formulário disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Fica advertido o convocado, que o seu não comparecimento no prazo máximo mencionado acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 07 de agosto de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

